



# REVISTA JURÍDICA DO MPRO

Ano 2025 n° especial

ISSN 2595-3265

Submetido em: 14/09/2025

Aprovado em: 15/12/2025

## **Direitos reprodutivos das mulheres com deficiência: Uma leitura à luz do constitucionalismo feminista**

***Reproductive rights of women with disabilities: A reading in light of feminist constitutionalism***

Maria Emilia Barros Almeida<sup>1</sup>

Tâmera Padoin Marques Marin<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia, advogada e pós-graduanda na Escola Superior do Ministério Público de Rondônia – Empro (2024-atual) | E-mail: [mariaemilia.barrosalmeida@live.com](mailto:mariaemilia.barrosalmeida@live.com).

<sup>2</sup> Doutora em Direito Constitucional pela PUC/RS (2024). Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR (2018). Especialista em Ciências Criminais pela UNAMA (2007), em Direito Público pela UNIDERP (2010) e em Prevenção e Repressão à Corrupção: aspectos teóricos e práticos pela Universidade Estácio de Sá (2018). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (2004). É Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado de Rondônia desde 2007. Professora colaboradora da Faculdade Católica de Rondônia - FCR e da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia - EMPRO. Autora da obra “A Lei Anticorrupção e o acordo de leniência. Uma análise do regime geral para celebração desse instrumento”, publicado pela Editora Fórum. <http://lattes.cnpq.br/2777303777583394>. <https://orcid.org/0009-0004-7234-9735>. [21794@mpro.mp.br](mailto:21794@mpro.mp.br).



## Resumo

O artigo discute os direitos das mulheres com deficiência no Brasil. Abordam-se os desafios enfrentados para que ocorra sua plena efetivação a luz do constitucionalismo feminista. Parte-se do reconhecimento desses direitos como fundamentais e integrados aos direitos humanos, com destaque para o histórico até sua consolidação no ordenamento jurídico brasileiro a partir da constituição de 1988 e os tratados internacionais em que o Brasil é signatário. Utiliza-se abordagem qualitativa, de cunho bibliográfico e documental, com método dedutivo, para analisar como as políticas públicas e o direito têm respondido às demandas reprodutivas desse grupo. Os resultados revelam a persistência de práticas discriminatórias, como a esterilização forçada e a negação do planejamento familiar, bem como a inviabilização da sexualidade das mulheres com deficiência. Observa-se que, apesar dos avanços normativos, há falha significativa entre o reconhecimento formal e sua implementação prática, em razão das barreiras estruturais e culturais. Conclui-se que o constitucionalismo feminista, aliado à perspectiva interseccional, é uma ferramenta de análise crítica que nos faz repensar o direito a partir da ótica feminista, promovendo a desconstrução de estigmas e a construção de políticas públicas inclusivas e acessíveis.

**Palavras-chave:** direitos reprodutivos; mulheres com deficiência; constitucionalismo feminista; interseccionalidade; políticas públicas.

## Abstract

*This article discusses the rights of women with disabilities in Brazil, addressing the challenges faced to ensure their full implementation in light of feminist constitutionalism. It begins with the recognition of these rights as fundamental and integrated with human rights, highlighting the history of their consolidation in the Brazilian legal system since the 1988 Constitution and the international treaties to which Brazil is a signatory. A qualitative, bibliographical and documentary approach is used, with a deductive method, to analyze how public policies and the law have responded to the reproductive demands of this group. The results reveal the persistence of discriminatory practices, such as forced sterilization and denial of family planning, as well as the denial of sexuality for women with disabilities. It is observed that, despite normative advances, there is a significant gap between formal recognition and its practical implementation, due to structural and cultural barriers. It is concluded that feminist constitutionalism, combined with the intersectional perspective, is a tool for critical analysis, which makes us rethink the law from a feminist perspective, promoting the deconstruction of stigmas and the construction of inclusive and accessible public policies.*

**Keywords:** reproductive rights; women with disabilities; feminist constitutionalism; interseccionality; public policies.

## Introdução

O direito reprodutivo das mulheres é direito fundamental que abrange a autonomia para decidir sobre a reprodução, incluindo o direito ao planejamento familiar, acesso a serviços de saúde, informação sobre saúde sexual e reprodutiva, métodos contraceptivos, a gestação livre de violência, a interrupção da gravidez em casos permitidos e ao empoderamento feminino.

Os direitos reprodutivos das mulheres introduziram-se com a constitucionalização de 1988, representando uma conquista histórica, efeito de diversos movimentos feministas, que ganharam força na década de 1970. De forma estratégica, o movimento político conhecido como “lobby do batom”, inseriu esses direitos no Conselho Nacional dos Direitos da Mulher de 1985.

Esse movimento conseguiu regulamentar questões essenciais como o direito à maternidade, ao planejamento familiar e a saúde da mulher, assegurando na Constituição a perspectiva de autonomia e igualdade de gênero.

Mas como o direito e as políticas públicas têm respondido às demandas reprodutivas das mulheres com deficiência?

Mesmo diante do avanço normativo trazido pela Constituição de 1988, que tem como base princípios que asseguram a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade e a justiça social, ainda assim, o direito opera, sob uma lógica masculina, deixando, por vezes, oculta as experiências e demandas femininas.

Nesse âmbito, destacam-se os direitos reprodutivos das mulheres, que por vezes são negligenciados. Trata-se de direito fundamental, ratificado no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especificamente na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, que ocorreu Cairo, Egito, em 1994.

Essas são garantias cruciais para o pleno exercício da cidadania feminina, porém, para mulheres com deficiência, essa autonomia reprodutiva muitas vezes é negada, seja pela interdição legal, esterilizações forçadas, falta de acesso a serviços acessíveis, ou pela desinformação e preconceito institucionalizados.

Diante da diversidade da mulher com deficiência, é importante analisar como as políticas públicas têm implementado os direitos reprodutivos das mulheres, especialmente aqueles ligados ao planejamento familiar e a saúde reprodutiva. Considerando ainda que esse grupo é frequentemente invisibilizado no âmbito de debates, sociais, culturais, políticos e jurídicos.

Sabe-se que as políticas públicas de saúde reprodutiva no Brasil, embora reconhecidas como competência do Estado e parte do SUS (Sistema Único de Saúde), ainda não são suficientes, e são marcadas por desigualdades socioeconômicas, sociais e raciais. Os índices elevados de mortalidade materna evitável, violência obstétrica e acesso precário aos métodos contraceptivos são exemplos nítidos de como o Estado falha em oferecer apoio eficaz a essas mulheres.

Nesse cenário, o constitucionalismo feminista surge como ferramenta com objetivo de repensar o direito a partir da perspectiva de gênero, revelando como as estruturas jurídicas re-

produzem desigualdades, evidenciando que a neutralidade jurídica, que frequentemente serve para manter privilégios masculinos e reforçar estereótipos de gênero, resultando na inviabilização dos direitos das mulheres, especialmente no que diz respeito aos direitos reprodutivos das mulheres com deficiência.

O objetivo deste artigo além de analisar, sob a ótica do constitucionalismo feminista, os desafios à efetivação dos direitos reprodutivos das mulheres no Brasil, com especial atenção à situação das mulheres com deficiência no que se refere ao planejamento familiar, destacando como o direito, a jurisprudência e as políticas públicas têm respondido (ou não) às demandas específicas desse grupo, busca também, mostrar como a interpretação constitucional pode/deve ser sensível às desigualdades de gênero, reconhecendo as diferentes formas de opressão que impactam as mulheres em sua diversidade e, sobretudo, propondo caminhos para uma cidadania reprodutiva plena, inclusiva e emancipatória.

O artigo foi desenvolvido fazendo o uso de uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com método dedutivo.

No primeiro capítulo, será apresentada uma breve construção histórica e jurídica dos direitos reprodutivos no Brasil.

O segundo capítulo trará uma contextualização histórica do estigma relacionado às pessoas com deficiência, além de uma análise das barreiras enfrentadas por mulheres com deficiência no acesso ao planejamento familiar, bem como das políticas públicas e decisões judiciais existentes sobre o tema.

No terceiro capítulo, o constitucionalismo feminista será utilizado como referencial teórico e analítico, contribuindo para uma análise crítica do direito reprodutivo das mulheres com deficiência.

## 1 Direitos reprodutivos – fundamentação teórica e legislação

A saúde sexual e reprodutiva é reconhecida como direito fundamental, e é imprescindível para a concretização da cidadania plena. Conforme Lopes: Assegurar o direito à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos da mulher é garantir a sua dignidade humana, o direito ao próprio corpo, pois, historicamente, a mulher não tinha poder de decisão sobre sua sexualidade e sobre as decisões da família, entre elas, sobre ter ou não ter filhos, sendo em algumas sociedades submetidas à esterilização forçada. (Lopes, 2021, p. 1244).

A saúde sexual e reprodutiva da mulher deve ser entendida como direito humano fundamental, que abrange não apenas o acesso aos serviços de saúde, mas também o respeito às escolhas individuais, livres de coerção, discriminação ou violência.

A cartilha intitulada “Defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres”, elaborada pela Defensoria Pública da União, complementa que:

[...] apesar da crescente disponibilidade de contraceptivos ao longo dos anos, centenas de milhões de mulheres e meninas ainda não têm efetivo acesso a meios de



contracepção e escolhas reprodutivas, são vítimas de violência sexual ou obrigadas ao casamento na infância, o que impede a tomada de decisões sobre seus próprios corpos e sua sexualidade, inclusive sobre engravidar ou não, sobre quando e quantos filhos/ os ter e sobre como vivenciar a maternidade. A ausência desse poder influencia diversas facetas da vida, como educação, condição financeira e segurança, incapacitando mulheres de moldar seus próprios futuros (Brasil, 2021, p. 7).

À vista disso, fica demonstrado que os direitos sexuais e reprodutivos não são apenas garantias formais, mas necessitam da implementação efetiva de políticas públicas e acesso universal aos serviços de saúde.

Os direitos humanos são direitos positivados pela Constituição que asseguram os direitos sexuais e reprodutivos. Estão inseridos nesses direitos a liberdade de escolha, autonomia, a dignidade das mulheres, sem discriminação e violência. O conceito de direitos reprodutivos inclui o acesso à informação, a métodos contraceptivos, à saúde e ao planejamento familiar, bem como, ao bem-estar físico e mental.

O direito à saúde sexual e reprodutiva deve ser compreendido como direito fundamental, intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana e à igualdade de gênero. Isso evidencia que os direitos reprodutivos estão inseridos em um amplo contexto dos direitos humanos, não podendo ser analisados de forma isolada.

Os direitos reprodutivos surgiram no Brasil através de intensa mobilização social, especialmente dos movimentos feministas nas décadas de 1970 e 1980, que culminaram no processo constituinte de 1988. Esse movimento, conhecido como “Lobby do Batom”, foi essencial para a inclusão de dispositivos na Constituição que garantem igualdade de gênero, direito ao planejamento familiar e proteção à maternidade. Segundo Amâncio, “as mulheres se organizaram/ articularam frente ao debate Constituinte [...] reivindicando um lugar na agência pública como cidadãs de fato e de direito” (Amâncio, 2013, p. 72).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no artigo 226, §7º, que “[...] o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito [...]” (Brasil, 1988). Além disso, o artigo 1º, inciso III, traz a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, bem como o artigo 5º, inciso I, assegura a igualdade entre homens e mulheres.

Em âmbito internacional, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, consolidou o conceito de direitos reprodutivos como parte dos direitos humanos, segundo a Cartilha da Defensoria Pública da União:

Os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos, em outros documentos consensuais. Esses direitos se ancoram no reconhecimento do direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsável sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução, livre de discriminação, coerção ou violência (Brasil, 2021, p.11).

Essa definição reforça que os direitos reprodutivos estão diretamente vinculados aos princípios da autodeterminação, da integridade física e da não discriminação, pilares dos direitos humanos contemporâneos.

À vista disso, no ordenamento jurídico brasileiro, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência estão protegidos em múltiplos instrumentos legais.

Além da Constituição de 1988, há a Lei nº 9.263/1996, que regulamenta o planejamento familiar, assegurando o acesso a informações e métodos contraceptivos (Brasil, 1996), e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015), que estabelece, em seu artigo 6º, que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, assegurando seu direito ao casamento, à constituição de família, à vida sexual e aos direitos reprodutivos.

Além desse estatuto, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Nova York, 2007), de que o Brasil é signatário e por isso tem *status* constitucional, determina em seu artigo 23 que os Estados tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência em todas as questões relativas ao casamento, à família, à paternidade e aos relacionamentos.

O Ministério da Saúde, no caderno de atenção básica sobre saúde sexual e saúde reprodutiva enfatiza que: “Toda pessoa com deficiência deve ser acolhida e receber respostas às suas necessidades em saúde quando recorre aos serviços de saúde do SUS [...]” (Brasil, 2013, p. 95).

Além disso, “a sociedade, incluindo as próprias famílias das pessoas com deficiência e muitos profissionais da área, tem uma visão estereotipada e preconceituosa da sexualidade de pessoas com deficiência” (Brasil, 2013, p. 95).

Fica demonstrada a necessidade de garantir o direito à saúde sexual e reprodutiva das pessoas com deficiência em condições de igualdade com as demais, mas para que isso ocorra é necessário vencer o preconceito de que elas não namoram, não têm relação sexual, não se casam, não podem ter filhos.

Mesmo diante dos avanços normativos, assim como a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão e os tratados internacionais, persistem problemas para a concretização dos direitos sexuais e reprodutivos, especialmente no que se refere às mulheres com deficiência.

Constantino (2020, p. 50) observa que embora essas mulheres sejam detentoras desses direitos, inúmeras barreiras as afastam de seu pleno exercício.

Essas barreiras incluem desde a ausência de acessibilidade física e comunicacional até práticas discriminatórias, como esterilizações forçadas e a negação do direito ao planejamento familiar.

Essas práticas violam não apenas a dignidade da pessoa humana, mas também a Constituição Federal, a legislação nacional e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, evidenciando a distância entre o reconhecimento formal dos direitos e sua efetiva materialização.

Isso demonstra que a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres com deficiência não pode se restringir ao campo normativo. É necessário avançar na formulação e

implementação de políticas públicas intersetoriais, na capacitação dos profissionais da saúde e do direito, no enfrentamento dos estigmas sociais e na desconstrução de paradigmas capacitistas e patriarcais que ainda atravessam a sociedade.

À vista disso, o constitucionalismo feminista surge como forma de análise, permitindo a compreensão do direito sob uma ótica feminina, já que por vezes o direito é apresentado como neutro e universal. Ocorre que há a inviabilização das demandas femininas, consequentemente a inviabilização dos direitos femininos, reproduzindo e perpetuando desigualdades de gênero.

Nesse sentido, o constitucionalismo feminista permite a releitura das normas constitucionais e dos direitos fundamentais sob a ótica da interseccionalidade, atendendo as diversas demandas femininas.

Para Possato e Marques, a Constituição (2025), quando lida com a questão sob a ótica do constitucionalismo feminista, revela a necessidade de garantir a igualdade substancial, promovendo a efetividade dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres, especialmente daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Sob essa ótica, exige-se a adoção de análise crítica sobre os direitos reprodutivos das mulheres com deficiência, a qual seja capaz de desconstruir barreiras estruturais e promover a inclusão social e jurídica.

Portanto, se faz necessária a análise sob a ótica do constitucionalismo feminista para efetivar e reconhecer que os direitos reprodutivos não são direitos isolados, mas sim parte indissociável dos direitos humanos. Essa “ferramenta” demanda compromisso efetivo com a promoção da igualdade substancial, da autonomia e da dignidade das mulheres com deficiência, para que suas vozes, corpos e escolhas sejam plenamente respeitados e protegidos. Isso se mostra ainda mais urgente considerando que essas mulheres, em especial, enfrentam diariamente estigmas e preconceitos oriundos de uma sociedade estruturalmente machista e capacitista.

## 2 Estigmas enfrentados pelas mulheres com deficiência

Historicamente pessoas com deficiência foram e são alvos de estigmas, preconceitos, discriminações e práticas que negam sua autonomia, dignidade e diversidade. O conceito de deficiência como sinônimo de erro, falha biológica, anormalidade, invalidez ou incapacidade é uma construção social que tem origem na antiguidade.

A referência à Grécia Antiga exemplifica isso de forma contundente. Conforme Pessotti:

De todo modo, é sabido que em Esparta crianças portadoras de deficiências físicas ou mentais eram consideradas sub-humanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono, prática perfeitamente coerente com os ideais atléticos e clássicos, além de classistas, que serviam de base à organização sócio-cultural de Esparta e da Magna Grécia (Pessotti, 1984, p. 3).

No decorrer da história, essa lógica excludente assumiu diversas formas. Na Idade Média, corpos fora do padrão eram vinculados à figura do demônio. Diante dos avanços da ciência, surge a patologização da deficiência, que passa a ser vista como “falha” biológica a ser corrigida.

Porém, esse modelo de pensamento é inadequado, pois a deficiência é apenas uma parte da diversidade humana, segundo o Guia Feminista Helen Keller:

Enquanto a doença é uma condição de perda da saúde, resultante do acometimento do organismo humano, a deficiência é a restrição de participação social que decorre da interação entre a pessoa com alguma limitação e as barreiras oriundas das atitudes e do ambiente. Esse novo conceito de deficiência deve ser entendido fora do aspecto biológico e individual, pois a pessoa com deficiência faz parte da diversidade humana e se expressa, se movimenta e interage com o mundo mediante formas diferentes [...] (Brasil, 2020, p. 46).

As mulheres vivem em uma sociedade totalmente machista e capacitista, na qual as pessoas, de modo geral, enxergam as mulheres com deficiência de forma paradoxal e mítica: por vezes assexuada, por vezes hipersexualizada (Constantino, 2020, p. 52).

O capacitismo é a forma mais cruel de discriminação e opressão contra pessoas com deficiência, visto que é uma forma de controle sobre os corpos dessas pessoas, especialmente das mulheres. Exemplo dessa discriminação é a esterilização forçada, que teve histórico recorrente, inclusive no Brasil. Como relatam Araújo e Araújo, “nos últimos anos, se provou que a esterilização compulsória continua sendo uma prática comum quando duas circunstâncias se apresentam de maneira interseccional: a deficiência e o gênero feminino” (Araújo; Araújo, 2021, p. 34).

Por décadas, a legislação brasileira permitiu que mulheres com deficiência intelectual fossem submetidas à esterilização forçada. O artigo 10, §6º, da Lei nº 9.263/1996, que regula o planejamento familiar, autorizava, mediante decisão judicial, a esterilização de pessoas consideradas absolutamente incapazes. Porém, na prática, a situação era completamente diversa, conforme relatos, “[...] não se cogitava em nenhum momento da manifestação da vontade da pessoa com deficiência no caso concreto para dar continuidade ou não ao procedimento” (Henrique Bandeira, 2025, p. 2).

Diante disso, revela-se a heteronomia reprodutiva das mulheres com deficiência, que reforça a ideia social de que elas não são capazes de ser mães ou sexualmente ativas. Além disso, essas intervenções forçadas eram justificadas sob o pretexto de serem “para o seu próprio bem” (Araújo; Araújo, 2021, p. 34).

### **3 A invisibilização da sexualidade e o acesso ao planejamento familiar**

Mulheres com deficiência vivenciam a interseccionalidade, enfrentando as múltiplas camadas de discriminação em razão do gênero, pela deficiência e, por outros marcadores como classe social, orientação sexual e raça. À vista disso, o Guia de Atenção Primária à Saúde das Pessoas com Deficiência (2021, p. 7) traz a percepção de que a sexualidade dessas pessoas é invisibilizada em toda sua diversidade e há a falta de apoio para o planejamento reprodutivo e para a saúde materno-infantil, ou seja, a saúde sexual e reprodutiva da pessoa com deficiência não é acessível e nem humanizada.

Essa negligência reflete modelo biomédico excluente, que entende a deficiência como algo a ser corrigido, e não como parte da diversidade humana. No contexto dos serviços de saúde, essa lógica se traduz na falta de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, além da ausência de preparo dos profissionais para lidar com as demandas específicas das mulheres com deficiência no campo da saúde sexual e reprodutiva.

Constantino afirma que, mesmo sendo titulares dos direitos sexuais e reprodutivos, “inúmeras barreiras as afastam de seu exercício pleno” (Constantino, 2020, p. 50). Entre essas barreiras estão os estigmas sociais que associam a deficiência à assexualidade, à incapacidade de decidir e até ao risco de transmitir deficiência aos descendentes, uma herança clara dos discursos eugênicos do século XX.

Apesar dos avanços normativos, como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão, há enorme distância entre os direitos garantidos em normas e a realidade vivenciada por mulheres deficientes.

José Luiz Telles, no Seminário Nacional de Saúde sobre direitos sexuais, promovido pelo Ministério da Saúde, alerta que

Vencer o preconceito é o primeiro passo para a institucionalidade das ações nessa área específica. A sexualidade das pessoas com deficiência, em geral, ou é vista como não existindo, isto é, seres assexuados que não sentem quaisquer necessidades sexuais ou, em outro extremo, seres com comportamentos sexuais exagerados que necessitam ser controlados (Brasil, 2010, p. 21).

Mostra-se que é necessário romper com a cultura capacitista que nega às mulheres com deficiência o direito ao amor, à sexualidade e à maternidade.

Keller, do Coletivo Feminista, defende que a luta das mulheres com deficiência por seus direitos sexuais e reprodutivos é indissociável da luta feminista e da luta capacitista.

Nossas questões, Nossas questões, enquanto mulheres com deficiência, não são separadas das lutas feministas. Por isso, salientamos a necessidade de compreender que a deficiência, assim como gênero, raça/etnia, geração, sexualidade e classe, nos submetem a discriminações que acentuam violações de direitos. Portanto, precisamos de aliadas para o enfrentamento do capacitismo e do machismo, pois a desconstrução destas estruturas excluentes, presentes em todos os espaços da sociedade, se faz urgente. (Brasil, 2020, p. 3-4).

Não se trata de apenas garantir acesso formal às políticas públicas, faz-se necessário desconstruir práticas e discursos preconceituosos e capacitistas, que negam a essas mulheres o direito de existir em sua plenitude.

Para que esse cenário seja superado é necessário que seja reconhecida a autonomia e protagonismo das mulheres com deficiência, assim como implementar uma política pública efetiva, garantir a formação adequada de profissionais da saúde, assegurar acessibilidade plena, buscando a construção de trajetórias reprodutivas e afetivas dessas mulheres.

Sendo assim, ao utilizar o constitucionalismo feminista como uma lente crítica fundamental para compreender como as estruturas jurídicas e sociais perpetuam o controle dos corpos das mulheres com deficiência, veremos que os sistemas legais, mesmo quando apresentados



como forma de proteção, historicamente validaram práticas de violência institucional, como a esterilização forçada, a negação do direito ao planejamento familiar e a invisibilização da sexualidade das mulheres com deficiência.

#### 4 Direito reprodutivo sob a ótica do constitucionalismo feminista

Há décadas as mulheres lutaram para ter seus direitos reconhecidos. Atualmente, a luta é para que tais direitos não retrocedam. Mesmo diante do reconhecimento desses direitos, em geral, as mulheres não participaram dos processos da produção de leis, que muitas vezes estabelecem reflexos desproporcionais nas relações jurídicas. Conforme Bonatto, é preciso compreender que não há neutralidade no direito concebido por homens e para homens (Bonatto *et. al.*, 2022. p. 221)

À vista disso, os direitos reprodutivos das mulheres com deficiência exigem análise que ultrapasse a leitura formalista das normas e reconheça as múltiplas opressões que incidem sobre seus corpos. Para isso, é indispensável a análise baseando-se no constitucionalismo feminista, uma vez que este permite desconstruir práticas jurídicas e sociais historicamente moldadas pelo patriarcado, pelo capacitismo e pela exclusão.

O constitucionalismo feminista nasceu como crítica à suposta neutralidade do direito, que, na prática, reproduz e reforça desigualdades de gênero e opressões. Segundo Bonatto *et. al.*, “o direito não está alheio às estruturas sociais e relações de poder que reforçam a desigualdade entre homens e mulheres” (Bonatto *et. al.*, p. 214). Portanto, reconhecer as demandas das mulheres com deficiência significa compreender que gênero, deficiência, raça, classe e outros marcadores sociais atuam de forma interligada.

O constitucionalismo feminista propõe uma interpretação do direito diferente do modelo tradicional, alinhado à manutenção das estruturas de poder. Conforme Barboza e Demetrio preconizam:

O constitucionalismo feminista permite compreender os discursos e os enunciados de gênero que são incorporados nos processos constituintes e nas constituições, resultando tanto na emancipação e no empoderamento jurídico, quanto em formas de subordinação (Barboza; Demetrio, 2019, p. 1).

No campo dos direitos reprodutivos, isso se demonstra na afirmação da autonomia das mulheres sobre seus próprios corpos, autonomia que foi historicamente negada. Conforme pontua Laura Davis Mattar, “a reprodução ocorre nos corpos das mulheres, e a reivindicação pelos direitos reprodutivos foi, e continua sendo, uma demanda das mulheres pelo controle de seus próprios corpos [...]” (Mattar, 2003, p. 2).

As mulheres com deficiência, além de enfrentar o patriarcado, enfrentam ainda o capacitismo, que as infantiliza, questionando sua capacidade de decisão e controle sobre sua sexualidade, frequentemente invisibilizada ou negada, deixando essas mulheres ainda mais vulneráveis. Segundo o Guia Feminista Helen Keller:

[...]mulheres com deficiência, lidamos diariamente com situações de violência e violações de direito, somos diminuídas nas relações de trabalho, impedidas de exercer nossos direitos sexuais e reprodutivos, somos violentadas dentro de nossas casas e, sistematicamente, marginalizadas por uma estrutura social e política que ainda não enxerga a experiência da deficiência como uma condição intrínseca à diversidade humana. (Brasil, 2020, p. 109).

Mulheres com deficiência não sofrem apenas com a desigualdade de gênero, mas também enfrentam a interseccionalidade, termo desenvolvido por Kimberlé Crenshaw, que permite entender que as opressões não operam de forma isolada, mas de forma combinada e sobreposta. A mulher com deficiência, além de lidar com a opressão de gênero, também enfrenta os preconceitos e estigmas associados à deficiência, gerando situações de marginalização agravada.

O Guia Feminista Helen Keller é assertivo ao afirmar que:

Nossas questões, enquanto mulheres com deficiência, não são separadas das lutas feministas. Por isso, salientamos a necessidade de compreender que a deficiência, assim como gênero, raça/etnia, geração, sexualidade e classe, nos submete a discriminações que acentuam violações de direitos. Portanto, precisamos de aliadas para o enfrentamento do capacitismo e do machismo, pois a desconstrução destas estruturas excludentes, presentes em todos os espaços da sociedade, se faz urgente" (Coletivo Feminista Helen Keller, 2020, p. 3-4).

Essa óptica reforça a necessidade de uma análise pautada na interseccionalidade sobre direitos reprodutivos das mulheres, pois a ausência dessa perspectiva está fadada a reproduzir as mesmas desigualdades que pretende combater. Sendo assim, os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres não podem ser apartados das lutas feministas, anticapacitistas e antirracistas.

## 5 A violação da autonomia reprodutiva das mulheres com deficiência

Historicamente, os corpos das mulheres com deficiência foram alvos de práticas sistemáticas de controle, como esterilizações forçadas, negação do acesso à informação sobre sexualidade, ausência de métodos contraceptivos acessíveis e falta de políticas públicas inclusivas.

Sobre as mulheres com deficiência, observa que, “embora sejam detentoras desses direitos, inúmeras barreiras as afastam de seu exercício pleno” (Constantino, 2020, p. 50). A Cartilha da Defensoria Pública da União sobre a Defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres complementa que, apesar dos avanços, “centenas de milhões de mulheres e meninas ainda não têm efetivo acesso a meios de contracepção e escolhas reprodutivas, são vítimas de violência sexual ou obrigadas ao casamento na infância” (Brasil 2021, p. 7).

Ademais, Costa e Lobato ressaltam que o modelo de saúde brasileiro, mesmo com conquistas como o Programa Assistencial Integral à Saúde da Mulher e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, ainda falha ao não incorporar uma perspectiva interseccional, especialmente em relação às mulheres com deficiência: “A fragmentação da saúde da mulher em diversos programas não comunicantes leva à perda da perspectiva do modelo de atenção integral, que se baseia na singularidade e na complexidade próprias às mulheres [...]” (Costa; Lobato, 2024, p. 2).

Por esse motivo o constitucionalismo feminista, aliado à perspectiva interseccional, leva para o fato de que o direito pode ser uma ferramenta de transformação social, desde que reconheça as desigualdades estruturais e atue para superá-las, assim como rege o princípio constitucional da igualdade. Conforme defendem Bonatto *et. al.* (2022), “[...]o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ é um passo inicial para a construção de uma interpretação judicial comprometida com a igualdade de gênero e inclusão[...]” (Bonatto *et. al.*, 2022, p. 214).

O direito não deve ser utilizado para reforçar estruturas de dominação, mas para garantir às mulheres com deficiência o pleno exercício de seus direitos, especialmente no campo da saúde sexual e reprodutiva. O Guia Feminista Helen Keller reforça essa urgência para garantir o acesso das mulheres com deficiência aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, considerando suas especificidades, e romper com os paradigmas que as colocam como incapazes ou assexuadas.

Diante do exposto, verifica-se que o constitucionalismo feminista é um instrumento utilizado para compreender e analisar de forma uma os direitos reprodutivos das mulheres com deficiência, visto que estão inseridas em um sistema de opressões interseccionais que exige uma atuação político-social capaz de confrontar a discriminação, os estigmas e as desigualdades estruturais.

## Considerações finais

Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres englobam o bem-estar físico, mental e social, bem como o acesso à informação, aos métodos contraceptivos, à saúde, ao planejamento familiar, aos serviços de saúde e à gestação livre de violência, estando esses direitos inseridos nos direitos humanos fundamentais, que asseguram a dignidade e a autonomia das mulheres.

Factualmente, as mulheres lutaram (e ainda lutam) para ter seus direitos garantidos de forma efetiva. Por conseguinte, durante as décadas de 1970 e 1980, surgiram no Brasil os movimentos feministas, que contribuíram para a inserção de direitos importantes para as mulheres na Constituição de 1988. Um dos movimentos que teve importante destaque é conhecido como “*lobby do batom*”, cujo objetivo foi incluir dispositivos na Constituição que garantisse a igualdade de gênero, o direito ao planejamento familiar e proteção à maternidade.

Com a Constituição de 1988, surgiram no ordenamento jurídico brasileiro outros instrumentos legais que protegem os direitos reprodutivos das mulheres, em especial os das mulheres com deficiência. Entre eles estão a Lei nº 9.263/1996, que regulamenta o planejamento familiar, assegurando o acesso a informações e métodos contraceptivos; o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece, em seu artigo 6º, que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, assegurando seu direito ao casamento, à constituição de família, à vida sexual e aos direitos reprodutivos e, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de que o Brasil é signatário.

Sabe-se que a saúde sexual e reprodutiva da mulher é um direito fundamental imprescindível para a concretização da cidadania plena. Porém, apesar dos avanços normativos, observa-se a negligência dos direitos reprodutivos e planejamento familiar das mulheres com

deficiência. Isso ocorre porque, mesmo com os direitos assegurados por normas, há enorme diferença entre o que está previsto na lei e o que é efetivado na prática, já que o patriarcado, a discriminação de gênero, o capacitismo e o preconceito impedem que essas mulheres usufruam de autonomia sobre seus corpos.

Isso ocorre pela invisibilização desse grupo, que, além da discriminação de gênero, vivencia a interseccionalidade, enfrentando outros tipos de discriminação como o estigma e preconceito em razão da deficiência, bem como fatores relacionados à classe social, orientação sexual e raça.

Em razão disso, as políticas públicas devem ser criadas e implementadas sob a perspectiva do constitucionalismo feminista, no qual as normas não são interpretadas de forma tradicional, mas sobre a partir de um olhar pautado na empatia e igualdade, fazendo com que as práticas jurídicas e sociais moldadas, pelo capacitismo e pela exclusão e pelo patriarcado sejam desconstruídas.

Por esse motivo, o constitucionalismo feminista, aliado à perspectiva interseccional, leva para o fato de que o direito pode ser uma ferramenta de transformação social, desde que reconheça as desigualdades estruturais e atue para superá-las, conforme preconiza o princípio constitucional da igualdade.

Compreende-se que o direito e as políticas públicas ainda têm respondido de forma insuficiente às demandas reprodutivas das mulheres com deficiência. Como se viu no presente estudo, mesmo diante aos avanços normativos, na prática, essas garantias não têm sido plenamente efetivadas, evidenciadas pela ausência de acessibilidade nos serviços de saúde, despreparo dos profissionais, que por vezes tratam essas mulheres de forma infantilizada e desrespeitosa, pela legalização de esterilizações forçadas, bem como pela persistência da discriminação e estigmas sociais, que negligenciam a autonomia e vida sexual dessas mulheres.

Além disso, as políticas públicas de saúde reprodutiva não têm incorporado uma perspectiva do Constitucionalismo feminista e interseccional, inviabilizando atendimento adequado às mulheres deficientes, deixando-as vulneráveis à lógica patriarcal, capacitista e excludente.

Dessa forma, há uma falha entre os direitos garantidos e sua efetiva implementação, sendo urgente a adoção de políticas públicas acessíveis, inclusivas, tendo uma perspectiva feminista e interseccional, que reconheça as diversidade e especificidades das mulheres com deficiência, promovendo uma cidadania reprodutiva plena.

## Referências

AMÂNCIO, Kerley Cristina Braz. “Lobby do Batom”: uma mobilização por direitos das mulheres. **Revista Trilhas da História**, Três Lagoas, v. 3, n. 5, p. 72-85, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://share.google/ps9B9upD5qshxiOeE>. Acesso em: 19 jun. 2025.

ARAÚJO, Luana Adriano; ARAÚJO, Geórgia Oliveira. Esterilização compulsória de mulheres com deficiência: uma perspectiva feminista interseccional. **Teoria e Cultura**, v. 16, n. 1, p. 32-45, jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/2318-101X.2021.v16.30405>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BANDEIRA, Henrique. As esterilizações forçadas e o livre consentimento informado das pessoas com deficiência. **Jusbrasil** 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/as-esterilizacoes-forcadas-e-o-livre-consentimento-informado-das-pessoas-com-deficiencia/757458982>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMETRIO, André. Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 3, e1930, 2019. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/handle/2011/139222>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BONATTO, Marina; FACHIN, Melina Girardi; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. Constitucionalismo feminista: para ler e interpretar o direito (constitucional) com as lentes de gênero. **Revista CNJ**, Brasília, DF, n. esp., p. 213-230, ago. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.54829/revistacnj.v6iesp.312>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituição.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituição.htm). Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL, Defensoria pública da união. **Cartilha Defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres**. Brasília, DF: DPU, 2021. 36 p. Disponível em: <https://share.google/6qJSQ32pjg4CeKUfs>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. Defensoria Pública da União. **Defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres**. Brasília, DF: DPU, 2021. 36 p. Disponível em: <https://share.google/VUeUnDjz3G-n373WZu>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília, DF, 15 jan. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19263.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm). Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Direitos sexuais e reprodutivos e pessoas com deficiência: desafios para o Sistema Único de Saúde**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010. 60 p. Disponível em: <https://share.google/mLbShmT8jLcW4sIDQ>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **I Seminário Nacional de Saúde: direitos sexuais e reprodutivos e**

pessoas com deficiência. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 172 p. (Série D. Reuniões e Conferências). Disponível em: <https://share.google/hwdl17kcs8DMtYSoH>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde sexual e saúde reprodutiva. 1. ed., 1. reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 300 p. **Cadernos de Atenção Básica**, n. 26. Disponível em: <https://share.google/PGj7pXS-R3Ao2x9yXs>. Acesso em: 19 jun. 2025.

BRASIL, Senado Federal. **Preposições legislativas sobre questões femininas no Parlamento Brasileiro, 1826-2004**. Brasília: senado federal (org.). comissão temporária do ano da mulher: Senado Federal subsecretaria de arquivo, 2004, p. 48-49. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/192425>. Acesso em: 19 jun. 2025.

COLETIVO FEMINISTA HELEN KELLER. Guia feminista Helen Keller: mulheres com deficiência, garantia de direitos para exercício da cidadania. Brasília, DF: Coletivo Feminista Helen Keller, 2020. Disponível em: <https://respeitarepreciso.org.br/guia-mulheres-com-deficiencia-garantia-de-direitos-para-exercicio-da-cidadania-coletivo-helen-keller/>. Acesso em: 19 jun. 2025.

CONSTANTINO, Carolini; LUIZ, Karla Garcia. O que são os direitos sexuais e reprodutivos? In: CONSTANTINO, Carolini; BERNARDES, Vitória. **Mulheres com Deficiência: Garantia de Direitos para Exercício da Cidadania**. [S.l.]: Coletivo Feminista Helen Keller, 2020. Disponível em: <https://share.google/uPzW3sVQ2A6cVuLIt> Acesso em: 19 jun. 2025.

COSTA, Ana Maria; LOBATO, Lenaura de Vasconcelos da Costa. O que querem as mulheres? Saúde e direitos sexuais e reprodutivos. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 48, n. 140, e140ED, p. 1-6, jan./mar. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2358-28982024140140ED-P>. Acesso em: 19 jun. 2025

LOPES, Cintia Barudi, A Constituição Federal de 1988, o livre planejamento familiar e os desafios para a construção da cidadania feminina. In: MARQUES, Samantha Ribeiro Meyer--Pflug; MACIEL, Renata Mota (Coord.). **A Constituição por elas: a interpretação constitucional sob a ótica das mulheres**. São Paulo: Uninove, 2021. p. 1243-1254. Disponível em: <https://share.google/rWFjnpW8IxflTDKVS>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MATTAR, Laura Davis. **Os direitos reprodutivos das mulheres**. São Paulo: Saraiva, 2003. Disponível em: <https://share.google/uprJ05QcKtIEFh2Wq>. Acesso em: 19 jun. 2025.

PESSOTTI, I. **Deficiência mental: da superstição à ciência**. São Paulo: EDUSP, 1984.

POSSATO, Karim Regina Nascimento; MEYER-PFLUG MARQUES, Samantha Ribeiro. A saúde sexual e reprodutiva da mulher como um direito fundamental. **Revista CNJ**, Brasília, DF, n. especial, p. 181-189, ago. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/issue/view/10>. Acesso em: 19 jun. 2025.

PORTO ALEGRE. Secretaria Municipal de Saúde. **Guia de direitos e saúde sexual das pessoas com deficiência**: atenção primária à saúde. Porto Alegre, 2021.



RODRIGUES, Anna Luísa Braz. O exercício de direitos sexuais e reprodutivos por mulheres com deficiência: considerações sobre a importância de políticas públicas no enfrentamento de barreiras. **Revista do Curso de Direito da UFOP**, Ouro Preto, 2021. Disponível em: <https://share.google/G72Tin29ti22k6AGl>. Acesso em: 19 jun. 2025.